



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº. 013/2019 - FIRMADO ENTRE COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN E A EMPRESA MAGAZINE DA INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**Processo nº. 00121.00000361/2019-25.**

**A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, C.N.P. J/MF nº 00.046.060/0001-45, sediada no SAIN - Projeção "H" - Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente Respondendo, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49 e pela Diretora Administrativa e Financeira, **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 3.283.352 SSP/DF e CPF nº 009.218.924-54, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, do outro lado, a empresa **MAGAZINE DA INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 08.569.223/0001-86 sediada à ST SHCLN 406 Bloco E Loja 60, Edifício Plaza, CEP 70841-550, Brasília DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **IVANETE RIBEIRO MEDEIROS**, brasileira, portadora da CNH nº 00086955407 - DETRAN e CPF nº 605.299.111-91, residente e domiciliado em BRASÍLIA/DF, tendo em vista o Despacho SEI-GDF CODEPLAN/PRESI/CONTROL doc. SEI nº 22484358 e Parecer SEI-GDF nº 99/2019 - CODEPLAN/PRESI/PROJUR doc SEI nº 22761716, emitidos pela Controladoria e Procuradoria Jurídica, respectivamente, em conformidade com inciso II do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN, e ainda conforme com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Instrução Normativa SLTI nº 4/2010, Decreto nº 7.174/2010 e Decreto Distrital nº 23.460/02 regido pela Resolução nº 071/2018 do Conselho de Administração da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e suas alterações, resolvem celebrar este Contrato, mediante as seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato refere-se à aquisição de equipamentos novos e de primeiro uso: Smart TVs, Video Wall Controller, Suporte para TV, Impressora Plotter, Impressora Multifuncional e Notebook, conforme especificações técnicas e quantitativos, suporte, manutenção e garantias constantes no Anexo I do termo de Referência doc. SEI nº (21426222 ).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, na Companhia de Planejamento do Distrito Federal SAM Bloco H, térreo CEP: 70.620-080, no Núcleo de Material e Patrimônio, de segunda a sexta-feira de 08h00 às 18h00, obedecendo as seguintes condições.

1. A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de não ser autorizada;
2. Os equipamentos deverão estar acondicionados adequadamente em embalagens lacrada e original da empresa que os tiver desenvolvido, com lacre de segurança que somente poderá ser rompido ou substituído por pessoal técnico autorizado da CONTRATADA

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado com anuência das partes, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e pela Resolução nº 071/2018 da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN .

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução deste Contrato será indireta por preço unitário, conforme a Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2018, conforme dispões o Art. 55, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 41.457,40 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais, e quarenta centavos)**, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária no Programa de Trabalho: **04.122.6003.14712515** - Fonte de Recurso: **335012109** - Natureza da Despesa: **449052** - Nota de Empenho nº **2019NE00236**, datada de **28/05/2019**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O Pagamento será anual, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais devidamente atestadas, mediante recebimento definitivo por empregado e/ou comissão designada pela CONTRATANTE para tanto, e de acordo com as exigências administrativas em vigor.

O pagamento ficará condicionado às seguintes regularidades:

1. Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o Protocolo ICMS nº 42, de 03.07.2009;
2. Certidão Negativa de Débitos para com o GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
3. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (união);
4. Certidão negativa de Débitos – CND perante o INSS;
5. Certificado de Regularidade de Situação–CRS para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
6. Comprovação de recolhimento de todos os tributos, conforme o Decreto Distrital nº 23.287, de 17.10.2002; e

7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nas páginas do TST e tribunais regionais ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br))

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá a CODEPLAN na condição de contratante:

1. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, mediante servidor especificamente nomeado para essa finalidade;
2. Promover o acompanhamento, fiscalização da entrega, instalação e da garantia dos equipamentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao fornecedor as ocorrências detectadas e/ou qualquer fato que exijam medidas por parte desta;
3. Receber o objeto do contrato, conforme especificações deste Termo de Referência, por intermédio da comissão e atestar a Nota Fiscal / Fatura;
4. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
6. Permitir o acesso dos técnicos indicados do fornecedor aos locais de instalações dos equipamentos para realização da manutenção On-Site;
7. Notificar formalmente e tempestivamente todas e quaisquer ocorrências e/ou irregularidades relacionadas com o fornecimento dos Produtos e execução da manutenção On-Site;
8. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade;
9. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição; e
10. Zelar pelo bom uso do produto e vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá a CONTRATADA

1. Entregar os equipamentos e realizar a manutenção/garantia, conforme especificações técnicas, que não poderão ser inferiores as especificações e prazos, contidos neste termo de referência.
2. A CONTRATADA deverá entregar todos os produtos, bem como catálogos, manuais, página impressa do sítio do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas deste termo de referência.
3. Fornecer materiais novos e homologados pelo fabricante (sem uso, reforma ou recondiçãoamento);

4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos;
5. Entregar os equipamentos nos locais determinados pelo CONTRATANTE, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;
6. Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos no presente termo de referência;
7. Garantir a reposição de peças pelo período da garantia, na forma estabelecida neste termo de referência;
8. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos equipamentos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
9. A CONTRATADA deverá indicar, formalmente, profissional apto a representá-la como preposto nas atividades relacionadas à fiel execução do contrato;
10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;
12. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
13. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;
14. Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;
- 15 Substituir os materiais e equipamentos, uma vez vetados, ou os que apresentarem defeitos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.
16. Fornecer todos os bens relacionados e contemplar todos os custos inerentes a contratação e ainda aqueles decorrentes de fretes, seguros, embalagens, fiscais, trabalhistas e demais encargos contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma da Lei.
17. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;
18. Manter as condições de qualificação exigidas para participação durante toda a vigência do Contrato;
19. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
20. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar;
21. A CONTRATADA deverá manter o sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados;
22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação exigidas na licitação; e
23. Responsabilizar pelos impostos, taxas, encargos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no

que couber, ao disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e o Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA FINANCEIRA**

A empresa deverá recolher em nome da CODEPLAN uma das modalidades de garantia contratual definidas na definidas na Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias, após a data de assinatura do contrato.

§ 1º O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e deverá cobrir todo o prazo do Contrato mais 30 (trinta) dias, devendo a mesma garantia ser recolhida na Tesouraria da Codeplan.

§ 2º Executadas a garantia para qualquer de suas finalidades, deverá ela ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor inicial.

§ 3º A garantia será levantada pela Contratada mediante expressa declaração nos autos, do executor do Contrato, por parte da Codeplan, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO PRODUTO**

Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, atendimento on-site, para reposição de peças e mão de obra, com tempo de resposta de até 24 horas, pelo fabricante ou rede de assistência técnica própria ou autorizada e que possua contrato firmado com o fabricante há, no mínimo, 12 meses;

Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos da contratante, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada (em português – para o horário comercial – horário oficial de Brasília) e constatada a necessidade, o fornecedor deverá providenciar o deslocamento do equipamento, bem como seu retorno ao local de origem e ainda do técnico responsável para solução do problema no local, sem qualquer ônus ao contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ocorrer de acordo com a Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, o valor será fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA

E, por estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, de junho de 2019.

#### PELA CONTRATANTE:

**JEANSLEY CHARLLES DE LIMA**

Presidente

**JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA**

Diretora Administrativa e Financeira

#### PELA CONTRATADA:

*Ivanete Ribeiro Medeiros*  
**IVANETE RIBEIRO MEDEIROS**

Sócia Administradora

#### TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador (a) Jurídico(a)**, em 26/06/2019, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ - Matr.0003672-2, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 26/06/2019, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 27/06/2019, às 14:32,



conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=24360030)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=24360030)  
[verificador= 24360030](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=24360030) código CRC= **DEBBEC6D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00121-00000361/2019-25

Doc. SEI/GDF 24360030

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MUNICIPIO DE BRASIA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 E INFRAESTRUTURA

ESTADO DO DISTRITO FEDERAL  
 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

TAVARETE EBERTEO MEDEIROS  
 146659 SER DF

CPF: 695.299.111-91  
 DATA DE NASCIMENTO: 18/03/1974

NOME: FRANCISCO INACIO MEDEIROS  
 ENDERECO: JULIA PEREIRA DE SOUZA

R.G.: 00086955407  
 VALOR: 26/04/2023  
 DATA DE VALIDADE: 23/03/1996

A  
 COPIA

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*  
 LOCAL: BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF  
 DATA DE EMISSAO: 15/05/2019

DIRETORIA DE FISCALIAZAO PROBABILITARIA  
 DIRETORIA DE FISCALIAZAO PROBABILITARIA  
 SUB-GERENCIA DE FISCALIAZAO  
 ASSINATURA DO GERENTE: *[Handwritten Signature]*  
 458665639  
 DF751501417

DISTRITO FEDERAL

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL  
 1599123781  
 PROIBIDO PLASTIFICAR